



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS
Américas

55° CONSELHO DIRETOR
68ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS
Washington, D.C., EUA, 26-30 Setembro de 2016

CD55.R9
Original: Inglês

RESOLUÇÃO

CD55.R9

**PLANO DE AÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS
NEGLIGENCIADAS E AÇÕES PÓS-ELIMINAÇÃO 2016-2022**

O 55º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o *Plano de ação para a eliminação de doenças infecciosas negligenciadas e ações pós-eliminação 2016-2022* (documento CD55/15);

Levando em conta que a Organização Mundial da Saúde (OMS) forneceu uma estrutura abrangente para abordar o desafio da prevenção, da eliminação e do controle de doenças tropicais negligenciadas no nível global;

Considerando a Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017 (2007), o Plano Estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2014-2019 (*Documento Oficial 345* [2014]), o Relatório da 16ª Reunião Interamericana, a Nível Ministerial, sobre Saúde e Agricultura (RIMSA 16) (documento CD52/INF/3 [2013]), o *Plano de ação para a saúde em todas as políticas* (resolução CD53.R2 [2014]), a *Estratégia para o acesso universal à saúde e cobertura universal de saúde* (resolução CD53.R14 [2014]) e o documento conceitual sobre *Saúde e direitos humanos* (resolução CD50.R8 [2010]);

Reconhecendo o impacto das doenças infecciosas negligenciadas sobre morbidade, mortalidade, incapacidade e estigma na Região das Américas, principalmente entre as populações de alto risco e grupos em situações de vulnerabilidade;

Reconhecendo que as doenças infecciosas negligenciadas tanto refletem como acentuam as iniquidades na cobertura dos serviços de saúde ao afetar populações economicamente marginalizadas da sociedade;

Reconhecendo que medidas de prevenção e tratamento das doenças infecciosas negligenciadas executadas na infância e entre mulheres em idade reprodutiva na Região podem proteger esses grupos vulneráveis de doença agudas e crônicas e de mortes prematuras, além de reduzir o risco de incapacidade e de estigmatização;

Reconhecendo que algumas doenças infecciosas negligenciadas são também um risco para trabalhadores periurbanos, rurais e agrícolas na Região e que são um obstáculo ao desenvolvimento econômico dos indivíduos, das famílias e das comunidades em risco;

Reconhecendo que, na Região, há evidências de que várias doenças infecciosas negligenciadas prioritárias tiveram a transmissão eliminada e interrompida, e que outras doenças infecciosas negligenciadas foram eliminadas da lista de problemas de saúde pública;

Reconhecendo que alguns países que eliminaram as doenças infecciosas negligenciadas executaram medidas de monitoramento/vigilância para a fase de pós-eliminação, visando prevenir a reintrodução, ou recrudescência, e consolidar a sustentabilidade;

Levando em conta que é possível prevenir, eliminar, ampliar o controle e o monitoramento/a vigilância pós-eliminação das doenças infecciosas negligenciadas em todos os países e territórios da Região num futuro previsível,

RESOLVE:

1. Aprovar o *Plano de ação para a eliminação de doenças infecciosas negligenciadas e ações de pós-eliminação 2016-2022* (documento CD55/15).
2. Instar todos os Estados Membros, levando em consideração a situação epidemiológica, o contexto e as prioridades nacionais de cada um, a:
 - a) priorizar as doenças infecciosas negligenciadas e a eliminação dessas como uma importante prioridade de saúde pública, promovendo uma resposta ampla e integrada com base nas recomendações da OPAS/OMS e definindo metas específicas para enfrentar os desafios associados a essas doenças com o objetivo de eliminar o maior número dessas, o quanto possível, até 2022 ou antes;
 - b) fomentar alianças, iniciativas, sinergias e atividades interprogramáticas dentro e fora do sistema de saúde, envolvendo todos os parceiros e interessados diretos relevantes, inclusive a sociedade civil, no trabalho de prevenção, eliminação, controle e vigilância pós-eliminação de doenças infecciosas negligenciadas;
 - c) promover, em todos os países, mecanismos para assegurar a profissionalização e a estabilidade do pessoal técnico bem como a continuidade política das estratégias programáticas;

- d) estabelecer estratégias específicas para integrar a vigilância e o manejo dos vetores das doenças infecciosas negligenciadas e para fortalecer a prevenção de zoonoses negligenciadas específicas por meio de um enfoque de saúde pública veterinária/*One Health* (em português, Uma saúde), inclusive com a colaboração das áreas de saúde e produção animal, bem como por meio de intervenções de extensão e educacionais direcionadas às principais populações e grupos negligenciados vivendo em condições vulneráveis, com a participação das comunidades afetadas e dos principais interessados diretos;
- e) prestar apoio à promoção do tratamento, da reabilitação e dos serviços de suporte relacionados por meio de um enfoque centrado no manejo integrado da morbidade e da prevenção da incapacidade para indivíduos e famílias afetadas por doenças infecciosas negligenciadas que causam incapacidade e geram estigma;
- f) apoiar o desenvolvimento de políticas relacionadas com a saúde, de regulamentações, de normas e das capacidades de saúde no nível nacional voltadas para vigilância, triagem, diagnóstico, atenção e tratamento de doenças infecciosas negligenciadas tanto dentro como fora de estabelecimentos de assistência à saúde (segundo as orientações normativas com base científica desenvolvidas pela OPAS e OMS), e assegurar a execução, o monitoramento e a avaliação periódica dessas;
- g) promover a colaboração e coordenação, entre países, do monitoramento dos avanços no sentido de atingir metas de eliminação e monitoramento/vigilância na fase de pós-eliminação;
- h) assegurar a inclusão, nas listas e formulários nacionais de medicamentos essenciais, dos medicamentos, meios diagnóstico e equipamentos relacionados à eliminação de doenças infecciosas negligenciadas; negociar a agilização da importação de medicamentos junto às autoridades regulatórias, aduaneiras e tributárias, e promover o acesso a esses medicamentos por meio de processos de negociação de preços e de mecanismos de compras, nacionais e regionais, como o Fundo Rotativo da OPAS para Insumos Estratégicos de Saúde Pública;
- i) fortalecer a capacidade de os países gerarem e difundirem informações estratégicas de maneira oportuna e com qualidade (e mapas) sobre doenças infecciosas negligenciadas, desagregados por idade, sexo e grupo étnico;
- j) apoiar o desenvolvimento de estratégias integradas para fornecer água potável, saneamento básico e higiene, melhores condições de moradia, promoção da saúde e educação sanitária, controle de vetores e da saúde pública veterinária com base em enfoques intersetoriais, levando em consideração e abordando os determinantes sociais da saúde, para a eliminação de doenças infecciosas negligenciadas; e assumir uma função de liderança para vigorosamente defender tais estratégias junto aos mais altos escalões de autoridade;
- k) eliminar barreiras de gênero, geográficas, econômicas, socioculturais, legais e organizacionais que impedem o acesso equitativo e universal aos serviços integrais de saúde para pessoas afetadas por doenças infecciosas negligenciadas,

de acordo com a Estratégia da OPAS para Acesso Universal à Saúde e Cobertura Universal de Saúde.

3. Solicitar à Diretora que:
 - a) estabeleça um Grupo Técnico Assessor sobre eliminação e interrupção da transmissão das doenças infecciosas negligenciadas entre seres humanos, que possa assessorar a RSPA e, através dela, os Estados Membros;
 - b) apoie a execução do Plano de Ação, principalmente no que se refere ao fortalecimento dos serviços para intensificar e inovar na vigilância de doenças e manejar os casos (vigilância, triagem, diagnóstico, atenção e tratamento) e para a quimioterapia preventiva de doenças infecciosas negligenciadas como parte da ampliação da atenção primária de saúde e da cobertura universal de saúde na Região das Américas;
 - c) apoie os Estados Membros ao reforçar os sistemas nacionais e regionais de informação e vigilância de doenças infecciosas negligenciadas de modo a monitorar o progresso no controle e na eliminação e para apoiar a tomada de decisões nos países segundo a sua situação epidemiológica de cada um;
 - d) forneça assistência técnica aos Estados Membros para que esses expandam as ações voltadas à eliminação das doenças infecciosas negligenciadas, ao fortalecimento do manejo integrado de vetores dessas doenças e também da prevenção de zoonoses negligenciadas específicas através de uma abordagem de saúde pública veterinária/*One Health*, de acordo com as prioridades nacionais;
 - e) apoie os Estados Membros no sentido de aumentar o acesso a medicamentos e a produtos primários para doenças infecciosas negligenciadas a custos acessíveis, por meio, inclusive, de processos de negociação de preços e outros mecanismos de compras sustentáveis;
 - f) promova parcerias estratégicas, alianças e cooperação técnica entre países na Região para realizar as atividades incluídas neste Plano de Ação, tendo em vista a meta previsível de eliminação e interrupção da transmissão entre seres humanos de doenças infecciosas negligenciadas específicas nas Américas;
 - g) apresente aos Órgãos Diretivos uma avaliação de médio-prazo em 2019 e um relatório final de avaliação em 2023.

(Sétima reunião, 29 de setembro de 2016)